

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

DECLARO que revendo o orçamento programa do Município de São Miguel do Araguaia-GO, para o exercício de ano de 2023, constatei a existência de dotação orçamentária consignada na classificação institucional e programática na qual os saldos existentes possuem capacidade de suportar a previsão de gastos com pessoal respeitando as disposições constitucionais e legais. Vejamos:

Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:[...]

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;[...]

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios do Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;[...]

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 19. Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:[...]

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:[...]

III – na esfera municipal:

a) **6% (seis por cento) para o legislativo**, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;



Em respeito ao **limite constitucional de 70%** (setenta por cento) do repasse do duodécimo legislativo com gastos de pessoal, pontuamos que até o mês de **julho/2023 o índice acumulado é de 49,44%** (quarenta e nove virgula quarenta e quatro por cento), possuindo previsão de gastos com pessoal acumulado para o mês de **dezembro/2023** o percentual de **52,60%** (cinquenta e dois virgula sessenta por cento).

Já no que se referente ao limite de 6% (seis por cento) com despesas com pessoal no primeiro quadrimestre/2023, o índice apurado nesta Câmara Municipal foi de 3,05% (três virgula zero cinco por cento).

Em termos numéricos, no **primeiro quadrimestre/2023**, houve um gasto de **R\$ 3.020.767,87** (três milhões e vinte mil e setecentose sessenta e sete reais e sete centavos), representando o percentual de **3,05%** (três virgula zero cinco por cento). Tendo como valor máximo de gasto com pessoal no importe de **R\$ 5.939.860,08** (cinco milhões novecentos e trinta e nove mil e oitocentos e sessenta reais e oito centavos), ou seja, **6%** (seis por cento) conforme definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

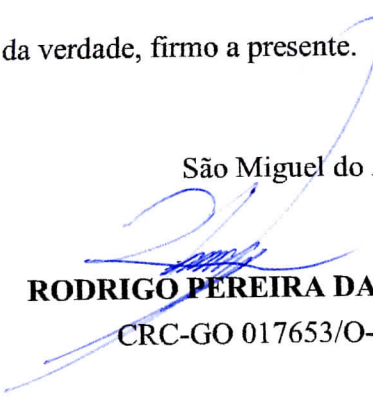
Insta pontual que é **impossível** ultrapassar o percentual de **6%** (seis por cento), definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que através de **Certidão de Duodécimo Legislativo**, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no presente exercício, foi certificado que será repassado a esta Casa de Leis o valor de **R\$ 5.030.732,83** (cinco milhões e trinta mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) a título de Duodécimo.

Percebe-se assim, que o valor limite a ser respeitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal e superior ao que será recebido de Duodécimo para atender todas as necessidades do Poder Legislativo, nesta incluímos despesas com manutenção do prédio, frota de veículos, atividades legislativas, além de gastos com pagamento de pessoal (Vereadores e Servidores).

Diante ao exposto, ratificamos que esta Casa de Leis, possui capacidade de suportar a previsão de gastos com pessoal respeitando as disposições constitucionais e legais, ou seja, 70% (setenta por cento) do duodécimo legislativo e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Miguel do Araguaia – GO, 16 de agosto de 2023


RODRIGO PEREIRA DA SILVA

CRC-GO 017653/O-0